

CONTRATO

"Aquisição de Elementos de Comunicação no Âmbito do Projeto Europeu EEA Grants – PT 02- PDP-1- Aquisição e adaptação de um navio PD (sistema de posicionamento dinâmico) equipado com material para inspeção e investigação marítima"

ENTRE:

INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P., pessoa coletiva n.º 510265600, com sede na Rua C – Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, neste ato representado pelo Doutor João Nuno Vilhena de Sousa Lourenço na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do referido Instituto, no termos do artigo 106.º, n.º2 e 3 do Código dos Contratos Públicos e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2012 de 20 de março, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E:

WAVEWEB – Construções e manutenção de Páginas de Internet., pessoa coletiva n.º 504600745, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €5.000,00 com sede em Odivelas, no Largo Marechal Carmona, n.º 3, 1º Esq., neste ato representada por António Luís Borges Rosado, portador do Cartão de Cidadão n.º 10115301, residente na Rua João Morais Barbosa, n.º 14, 4 A, 1600-416 Lisboa e Carlos Jorge Ribeiro Gregório, portador do Cartão do Cidadão n.º 9844648, residente no Largo Marechal Carmona, n.º 3, 1º Esq., 2675-318 Odivelas, na qualidade de procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme procuração apresentada, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

A abertura do Procedimento por Ajuste Direto com consulta a três entidades, para **"Aquisição de Elementos de Comunicação no Âmbito do Projeto Europeu EEA Grants – PT 02**

- **PDP-1- “Aquisição e Adaptação de um Navio PD (Sistema de Posicionamento Dinâmico) Equipado com Material para Inspeção e Investigação Marítima”**, foi autorizada pelo Vogal do Conselho Diretivo do IPMA em 06 de abril de 2017, no exercício das competências próprias conferidas pelo n.º 3 do Artigo 38.º da Lei 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei 5/2012, de 17 de janeiro;

- (a) O despacho de adjudicação, de 20 de abril de 2017, que autorizou a celebração do contrato, foi proferido pelo Vogal do Conselho Diretivo João Nuno Vilhena de Sousa Lourenço;
- (b) A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho em 27 de abril de 2017, proferido pelo Vogal do Conselho Diretivo João Nuno Vilhena de Sousa Lourenço;
- (c) Em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o compromisso válido e sequencial registado no sistema de contabilidade referente ao presente contrato corresponde ao n.º 1010/2017, compromisso n.º 1175;
- (d) A despesa inerente ao presente contrato é satisfeita pela rubrica orçamental 02.02.20E000 da fonte de financiamento 482.

É de livre vontade e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelo clausulado contratual, o caderno de encargos, a proposta adjudicada e no que for omissa, pela legislação aplicável.

Artigo 1º

(Objeto)

Pelo presente contrato o Segundo Outorgante compromete-se a realizar um documentário e respetivo *trailer* sobre o navio “Mar Portugal” e uma animação sobre o papel dos navios de investigação no estudo dos Oceanos, no quadro da missão e das atribuições do IPMA I.P. – Projeto **Europeu EEA Grants – PT 02 - PDP-1- “Aquisição e Adaptação de um Navio PD (Sistema de Posicionamento Dinâmico) Equipado com Material para Inspeção e Investigação Marítima”**.

Artigo 2º

(Data de entrega dos bens)

Os serviços de produção deverão ser executados e os respetivos produtos entregues até dia 30 de abril de 2017.

Artigo 3º

(Trabalhos a realizar)

1. Os elementos de comunicação a produzir são:
 - a) Um documentário, e respetivo *trailer*, sobre o navio de investigação “Mar Portugal”; e,
 - b) Uma animação sobre o papel dos navios de investigação no estudo dos oceanos, no quadro da missão e das atribuições do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, IP.
2. Informações detalhadas acerca dos trabalhos a realizar pelo Segundo Outorgante
 - 2.1. Produção de um documentário, e respetivo *trailer*, sobre o navio de investigação “Mar Portugal”
 - a) Os elementos a produzir no âmbito da presente alínea são um documentário, e respetivo *trailer*, sobre o navio de investigação “Mar Portugal”.
 - b) O documentário deve reportar as modificações no navio “Mar Portugal”.
 - c) As modificações do navio “Mar Portugal” terão lugar nos Estaleiros Navais de Peniche, S.A. (ENP), em Peniche, e nas instalações da Naval Rocha, no Estaleiro da Rocha Conde de Óbidos, em Lisboa.
 - d) O documentário deve ainda reportar as deslocações efetuadas pelo navio para os estaleiros e as alterações que irão decorrer no âmbito do plano de modificações.
 - e) O documentário deve fazer a ligação entre o “Mar Portugal” ser um novo navio para a investigação do oceano, em particular do oceano Atlântico, contribuindo para um maior conhecimento científico e, consequentemente, para o desenvolvimento de políticas mais informadas.
 - f) Na elaboração do documentário, em adição à aquisição de imagem em formatos convencionais, deverão ser adquiridas imagens com recurso a *drone*, durante a partida para estaleiro e a chegada do navio a Lisboa (após conclusão das modificações previstas), e em formatado “*time-lapse*” durante a permanência do navio nos estaleiros navais;

JP
CG
12

- g) Na elaboração do documentário deverá ainda ser considerada a captação de voz no âmbito de intervenções de técnicos do IPMA, IP e da tripulação do navio “Mar Portugal”;
- h) Será disponibilizado pelo IPMA, IP o enredo (*storyline*) de suporte à conceção do documentário.
- i) Informações adicionais:
 - i. Duração do documentário: c. de 15 minutos
 - ii. Duração do trailer: 1 a 2 minutos
- j) Legendagem: português e inglês. O IPMA, IP fará a revisão dos termos técnicos utilizados no documentário.
 - iii. Narração: português e inglês;
 - iv. Tipo de ficheiros (vídeo): fornecimento de 8 (oito) ficheiros HD - documentário narrado em português; documentário narrado em inglês; documentário legendado em português; documentário legendado em inglês; trailer narrado em português; trailer narrado em inglês; trailer legendado em português; trailer legendado em inglês.
 - v. Tipo de ficheiros (fotografias): fornecimento de 20 (vinte) ficheiros HD – imagens referentes à deslocação do navio, permanência em estaleiro e alterações mais significativas efetuadas.
 - vi. Outros: a música do documentário deve ser considerada na proposta a apresentar pelo adjudicatário.

2.2. Produção de animação sobre o papel dos navios de investigação no estudo dos oceanos, no quadro da missão e as atribuições do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, IP.

- a) O elemento a produzir no âmbito da presente alínea é uma animação sobre os problemas nos oceanos num contexto de alterações climáticas (problemas de escala global como acidificação do oceanos, circulação termo-halina e dessalinização, entre outros), enquadrando a missão e as atribuições do IPMA, IP e as metodologias utilizadas e o papel do navio de investigação para recolher informação relevante naquelas temáticas;
- b) Será disponibilizado pelo Instituto Português da Atmosfera e do Mar, IP o guião - em português e inglês - de suporte à conceção do filme de divulgação;

- c) A título de exemplo, sugere-se a consulta dos vídeos de animação produzidos pela Comissão Europeia (e.g. <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=673&langId=en&videoId=2720&furtherVideos=no>; <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=673&langId=en&videoId=2717&furtherVideos=no>);
- d) Informações adicionais:
- Duração da animação: c. de 3 minutos
- Legendagem: português e inglês
- Narração: português e inglês
- Tipo de ficheiros: fornecimento de 4 (quatro) ficheiros HD (filme de divulgação narrado em português; filme de divulgação narrado em inglês; filme de divulgação legendado em português; filme de divulgação legendado em inglês).
- Outros: a música da animação e a revisão gramatical do inglês deverão ser consideradas na proposta a apresentar pelo adjudicatário.

Artigo 4º

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Quaisquer posteriores modificações dos produtos entregues são da responsabilidade do Segundo Outorgante e carecem da aprovação do Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar, e manter em vigor durante a execução dos trabalhos, um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo do seguro obrigatório de acidentes de trabalho do pessoal contratado pelas empresas subcontratadas, de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
3. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante e ao navio de investigação “Mar Portugal”, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 5º

(Preço e Condições de pagamento)

1. Pelo fornecimento dos serviços de produção e respetivos elementos de comunicação com as condições previstas nas especificações técnicas, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar o preço total de € 23 980,00 [vinte e três mil novecentos e noventa e oito euros], acrescido de IVA à taxa legal em vigor,
2. O plano de pagamentos deverá ser elaborado em consonância com o planeamento do fornecimento dos elementos de comunicação.
3. As respetivas faturas deverão ser emitidas após a entrega de cada um dos elementos de comunicação produzidos, sendo o prazo de pagamento de 60 dias após a sua receção pelo IPMA, I.P.

Artigo 6º

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.

Artigo 7º

(Sigilo)

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do Primeiro Outorgante.

Artigo 8º

(Caso fortuito ou de força maior)

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9º

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1 – São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e todas as quantias que tenha de pagar a que título for.

Artigo 10º

(Rescisão do Contrato)

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do bem ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 11º

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Artigo 12º

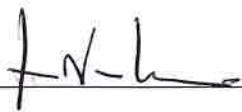
(Prevalência)

1 – Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de procedimento e a proposta do Segundo Outorgante.

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa de procedimento e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Lisboa, 27 de abril de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O Vogal do Conselho Diretivo
João Nuno Lourenço

O SEGUNDO OUTORGANTE

Carlos João Nuno Lourenço

